



CIMCERO - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE RONDÔNIA

CNPJ: 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, 1346, Bairro: Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP: 76907-554
contato: 69 3423-0401 e-mail: cimcero-ro@hotmail.com site: <https://consorciopublico.ro.gov.br>

CONTRATO Nº. 090/2021

Processo SEI nº. 19973.107778/2020-21

Pregão Eletrônico SRP nº. 12/2020 - Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº. 09/2020

Processo Administrativo-e nº. 44/2021/CIMCERO

Objeto: Aquisição de equipamentos móveis (notebooks)

DAS PARTES CONTRATANTES

De um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.049.227/0001-57, situado a Rua Padre Adolfo Rohl, nº. 1346, bairro Casa Preta, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.907-554, neste ato representado pela Secretária Executiva **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Célula de Identidade RG sob nº. 300.877 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob nº. 289.689.302-44, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, nº. 1285, bairro Riachuelo, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.602.789/0001-01, situado a Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Rodovia BA 262, KM 3,5, Sentido Uruçuca, bairro Distrito Industrial de Ilhéus – Uguape, município de Ilhéus, estado da Bahia, CEP 45.658-335, neste ato representado Representante Legal **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº. 240.115.505-82, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre Processo Administrativo-e nº. 44/2021/CIMCERO e em observância às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei nº. 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº. 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº. 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº. 1, de 4 de abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº. 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº. 12/2020, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de notebooks, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

2.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3 Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade
7	NOTEBOOK TIPO II – Padrão	DATEN	DCM3A-4	Und.	2	4.596,00	9.192,00	36 meses

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

10 - CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste

01 - Secretaria Executiva do CIMCERO

00 - Secretaria Executiva do CIMCERO

04.122.0001.2001.0000 - Atividades do CIMCERO-Consórcio Intermunicipal

4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4 - DESPESAS DE CAPITAL

001 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 9.192,00** (nove mil, cento e noventa e dois reais).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº. 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº. 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 1993, na Lei nº. 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 1º de abril a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Ji-Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 55, §2º da Lei nº. 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ji-Paraná/RO, 1º de abril de 2021.

Maria Aparecida de Oliveira
Secretaria Executiva
Consórcio Público Intermunicipal

José Pacheco de Oliveira Júnior
Representante Legal
Daten Tecnologia Ltda.
CNPJ/MF nº. 04.602.789/0001-01



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, SECRETARIA EXECUTIVA/ORDENADOR DESPESA**, em 01/04/2021 às 16:24, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br:5659, informando o ID **2958** e o código verificador **EFBBB9C4**.



Referência: [Processo nº 1-44/2021](#).

Docto ID: 2958 v1